



---

**RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 24 JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em regulamentação ao Decreto Municipal n. 7.473, de 16 março de 2020.**

O Secretário Municipal de Educação, considerando:

1. O disposto no Decreto nº. 7473, publicado em 16 de março de 2020;
2. A Deliberação 177 e Indicação 193 de 2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo;
3. A Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020
3. A Resolução da SME nº 03, de 05 de maio de 2020;
4. O Parecer nº 05, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação em 1º de junho de 2020.

**Resolve:**

Art. 1º. Organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e em caráter excepcional, a jornada laboral do Monitor de Educação Básica, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Informática, durante o período de suspensão das aulas presenciais por decisão governamental.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o caput deste artigo atuarão presencialmente duas vezes por semana, em seu horário de trabalho já definido, o restante da jornada poderá ser realizada remotamente, desde que o gestor da unidade escolar direcione as atividades pertinentes ao respectivo emprego que ocupa que o servidor desenvolverá remotamente.

Art. 2º. Os servidores, que em decorrência da natureza do cargo, não puderem realizar atividades remotamente, estão com seus direitos resguardados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, cuja finalidade é constituição do regime especial de compensação de jornada, por meio do banco de horas.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



---

Art. 3º. Todos os servidores lotados nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação que em decorrência da antecipação do recesso escolar para o período de 23 de março a três de abril, com conseqüente interrupção de todas as atividades administrativas e pedagógicas estão abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho a que se refere o artigo anterior, ressalvados os servidores que estavam em recesso escolar.

Art. 4º. A organização da jornada laboral a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo único poderá sofrer alterações a depender da extensão do período de suspensão das aulas presenciais e enquanto perdurar a necessidade da adoção das medidas de distanciamento social como prevenção de contágio da COVID-19.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de abril de 2020.

  
Hamilton Alberto de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação